



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA/PB
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA |
PROEAD
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EAD**

JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO

**COMPRAS PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VENTURA/PB**

**ITAPORANGA
2022**

JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO

**COMPRAS PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VENTURA/PB**

Artigo apresentado ao Curso de Administração Pública Ead da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Graduado.

Orientador: Profa. Me. Thayse Andrezza Oliveira Do Bu Araújo.

Orientadora: Profa. Me. Thayse Andrezza Oliveira Do Bu Araújo

**ITAPORANGA
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A658c Araújo, José Isaac Pinto de.
Compras públicas [manuscrito] : a importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento local do Município de Boa Ventura/PB / José Isaac Pinto de Araújo. - 2022.
22 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância, 2022.
"Orientação : Profa. Ma. Thayse Andrezza Oliveira do Bu Araújo, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância."
1. Compras públicas. 2. Desenvolvimento econômico local.
3. Micro e Pequenas empresas. I. Título
21. ed. CDD 658.04

JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO

COMPRAS PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE BOA
VENTURA/PB

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado a/ao
Coordenação /Departamento do
Curso de Administração Pública Ead
da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Graduado em
Administração Pública.

Área de concentração: Contabilidade
e Finanças Públicas.

Aprovada em: 07/12/2022.

BANCA EXAMINADORA

Thayse Andrezza Oliveira Do Bu Araújo

Profa. Me. Thayse Andrezza Oliveira Do Bu Araújo (Orientadora)
Professora colaboradora do ensino à distância da Universidade Estadual da
Paraíba (UEPB)

Sibele Thaise V.G. Duarte

Profa. Dra. Sibele Thaise Viana Guimarães (Examinadora 1)
Professora efetiva da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Thais Marculino da Silva

Profa. Me. Thais Marculino da Silva (Examinadora 2)
Professora colaboradora do ensino à distância da Universidade Estadual da
Paraíba (UEPB)

À minha mãe e esposa, pela dedicação,
companheirismo e paciência, DEDICO.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	REFERENCIAL TEÓRICO	07
2.1	Compras Públicas	08
2.2	A influência das Compras Públicas Como Fator de Desenvolvimento Local	09
2.3	Legislação de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte	11
3	METODOLOGIA	13
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	14
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
	REFERÊNCIAS	19

COMPRAS PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB

ARAÚJO, José Isaac Pinto de¹
ARAÚJO, Thayse Andrezza Oliveira do Bu²

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo analisar o fomento concedido às micro e pequenas empresas nas compras governamentais e sua importância para o desenvolvimento local. Considerando-se que os gestores públicos necessitam adquirir bens e serviços para o atendimento das necessidades administrativas, e de valores significativos, encontra-se uma oportunidade de negócios para o meio empresarial. Com os benefícios concedidos no disposto da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, ficou mais benevolente a participação dos pequenos negócios nos certames de compras públicas. Quanto ao procedimento metodológico desenvolveu-se por meio da análise das compras públicas no município de Boa Ventura nos anos de 2020 e 2021. A pesquisa utilizou dados coletados no portal da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, bem como no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB. Constatou-se que no município analisado ainda é baixa a participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas. Foram apresentados o atual panorama das compras públicas, o volume financeiro e o percentual de participação das micro e pequenas empresas como estratégia para a promoção do desenvolvimento local.

Palavras-chave: Compras Públicas. Desenvolvimento Econômico Local. Micro e Pequenas Empresas.

ABSTRACT

The research aimed to analyze the promotion given to micro and small companies in government procurement and its importance for local development. Considering that public managers need to acquire goods and services to meet administrative needs, and for significant amounts, there is a business opportunity for the business environment. With the benefits granted in the provisions of Complementary Law No. 123/2006, which instituted the National Statute of Micro and Small Businesses, the participation of small businesses in public procurement competitions became more benevolent. As for the methodological procedure, it was developed through the analysis of public purchases in the municipality of Boa Ventura in the years 2020 and 2021. The research used data collected on the website of the Municipality of Boa Ventura, as well as on the Court of Auditors of the State of Paraíba – TCE-PB. It was found that in the analyzed municipality the participation of micro and small companies in public purchases is still low. The current panorama of public purchases, the financial volume and the percentage of participation of micro and small companies as a strategy for promoting local development were presented.

Keywords: Public Purchases. Local Economic Development. Micro and Small Enterprises.

¹ Graduando em Administração Pública pela UEPB. Email: isaactrb@hotmail.com

² Professora Orientadora. Mestre em desenvolvimento regional pela UEPB. Email: <thayseandrezzaecon@gmail.com>

1 INTRODUÇÃO

Os gestores públicos, no intuito de atender as necessidades dos respectivos municípios, frequentemente, realizam processos licitatórios para aquisições e/ou contratações de bens e serviços, conforme preceitua o ordenamento jurídico brasileiro. O sistema de licitação brasileiro surgiu com a Constituição Federal de 1988, sendo que a expressão licitação comporta vários significados praticamente todos ligados a perspectiva de oferecer, arrematar, fazer preço sobre a coisa, disputar ou concorrer. No contexto da legislação brasileira prevaleceu por muito tempo a modalidade de compra concorrência, método que seleciona, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, a que mais atende ao interesse da sociedade como um todo (MEIRELES, 2007).

Atualmente, as licitações são regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021), esta Lei propôs um período de vacância opcional de dois anos, em que a Administração pode desde logo adotá-la ou prosseguir sob a égide da Lei 8.666/93 até 4 de abril de 2023. Neste sentido, é possível a adoção do regime novo ou do regime antigo, representado pelas citadas leis, em cada licitação, sendo vedada a aplicação combinada entre o regime novo e o antigo. Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta. A nova lei procura regular o processo de aquisição de bens e serviços pela administração pública e o faz em minúcias distribuídas em 194 artigos, disposições que buscam disciplinar a operação e gestão de licitações e contratos com observância obrigatória de pelo menos vinte e seis princípios (CARVALHO; OLIVEIRA; ROCHA; 2022).

A Nova Lei de Licitações 14.133/21 chegou para implementar diversas mudanças no processo licitatório e tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais rápida e eficiente. Dentre as principais mudanças, podemos destacar a queda de algumas modalidades de licitação, como a Carta Convite e a Tomada de Preços, e a adição de uma nova modalidade de licitação, o Diálogo Competitivo. A presente lei também estabelece que os processos licitatórios serão feitos por meios eletrônicos, num processo online. Essa passa a ser a regra, e licitações presenciais

viram a exceção. São dispositivos que buscam agilizar todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços e fornecer mais transparência para a sociedade.

As contratações Públicas são de extrema importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local, pois pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Em grande parte dos municípios brasileiros, o maior comprador é o Estado, representado pelos seus entes (União, Estado e Municípios). Nesse sentido, quando existe uma política de incentivo para que as empresas locais forneçam seus produtos e serviços para o Estado, esse recurso circula localmente, trazendo desenvolvimento e gerando empregos, aumentando, assim, a renda das famílias daquela localidade.

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, promulgado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem seu principal intuito na promoção do desenvolvimento e ampliação da atuação dos pequenos negócios nas compras governamentais. A LC 123 foi modificada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na qual foi preconizado, no artigo 47, que toda a Administração Pública, direta ou indireta, deve realizar licitações com benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2014).

Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar as compras públicas governamentais como ferramenta estratégica de apoio ao desenvolvimento local. Trata-se de identificar o poder de compra do governo como uma estratégia de reconectar o consumo governamental e a produção local. Para tal, foi analisado o Município de Boa Ventura, que faz parte da região do Vale do Piancó (Sertão Paraibano), com a finalidade de verificar o desenvolvimento local de cada município, por meio de informações consultadas em sites eletrônicos, tendo em vista que em consulta a periódicos não foi encontrado nenhum trabalho que fizesse essa análise.

O estudo é apresentado em cinco seções, iniciando por esta introdução, na sequência, a segunda seção consiste na revisão teórica que apresenta os conceitos relevantes e a legislação pertinente. A terceira seção compreende a metodologia desenvolvida. A quarta seção traz os resultados e discussões. Por fim, a quinta seção se trata das Considerações Finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Compras Públicas

Segundo Ribeiro e Inácio Júnior (2019), o processo de compras governamentais pode ser decomposto em três fases, sendo a primeira a decisão de quando e quais bens ou serviços devem ser comprados, ou seja, o planejamento de compras. Já a segunda é a elaboração de um contrato para a aquisição desses bens ou serviços que envolvem a escolha de quem será o parceiro de contratação e a definição das condições em que os produtos ou serviços devem ser prestados. Por último apresenta-se o processo de administração do contrato para garantir um desempenho eficaz.

Ribeiro (2017) faz menção à “política de compras governamentais” para expressar a ideia de que, subjacente à compra, existe uma política do Estado que envolve metas/objetivos, como a eficiência, representados por meio de compras pelo menor preço, dentro de um prazo adequado, com o cuidado de evitar fraudes e desfalques nos cofres públicos, além da busca pelo desenvolvimento da indústria local e a geração de empregos.

Com o crescimento da demanda por bens e serviços do Estado, as compras públicas passaram paulatinamente a serem percebidas como uma forma de aplicação de recursos públicos para apoio ou estímulo à grupos ou segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tendo a capacidade de gerar emprego e renda e desenvolvimento local (CONTE, 2013).

Os compradores públicos buscam sempre a opção mais vantajosa para a administração pública. A compra governamental busca encontrar a melhor relação entre custos e benefícios para atender a necessidade para a qual a compra se destina.

O objetivo da compra governamental é atender uma necessidade, e, para isso, precisa encontrar a opção mais vantajosa para a administração pública. A licitação é o instrumento formal para definir o que é vantajoso ou não.

De acordo com o IPEA, as compras governamentais equivalem a uma média de 12,5% do produto interno bruto (PIB) do Brasil. No mundo, esse percentual chega a 17,9% do PIB (NAPOLI, 2019).

Cada vez mais, donos de pequenos negócios têm se tornado fornecedores de bens e serviços para o governo, participando de compras públicas. Dados obtidos pelo Sebrae apontam que há uma tendência de maior participação das micro e pequenas empresas (MPE) nesse mercado. Entre 2018 e 2021, os valores homologados pelas MPE aumentaram 93%, passando de R\$ 21.261 bilhões para R\$ 41.005 bilhões. Nesse período, as compras públicas movimentaram o total de R\$ 493.997 bilhões, sendo que 26,20% desse valor corresponde aos pequenos negócios, ou seja, R\$ 129.429 bilhões (SEBRAE, 2022).

Conforme se extrai do sistema Compras.gov.br, dos 452,5 mil fornecedores cadastrados, 67,7% são micro e pequenas empresas, 297,2 mil ao todo. A maior participação, com 42%, é de microempresa e empresa de pequeno porte, com 19%. Os microempreendedores individuais (MEI) aparecem com a menor participação, de apenas 4,7%. Os números e dados extraídos são do Painel de Compras do Governo Federal (SEBRAE, 2022).

2.2 A influência das Compras Públicas como fator de Desenvolvimento Local

O propósito do desenvolvimento econômico local é construir a capacidade econômica de uma determinada área para melhorar sua perspectiva econômica e a qualidade de vida de todos. Este é um processo pelo qual os parceiros públicos, o setor empresarial e os não-governamentais trabalham coletivamente para criar condições melhores ao crescimento econômico e geração de emprego (SWINBURN; GOGA; MURPHY, 2006).

Logo, o sucesso de uma comunidade depende da sua habilidade em se adaptar à dinâmica local, nacional e internacional da economia de mercado. Estrategicamente planejado, o desenvolvimento econômico local está sendo cada vez mais usado para fortalecer a capacidade local das comunidades de uma região, melhorar o ambiente para investimentos e aumentar a produtividade e a competitividade dos negócios locais, dos empreendedores e dos trabalhadores.

A capacidade das comunidades para melhorar a qualidade de vida, criar novas oportunidades econômicas e lutar contra a pobreza, depende dessas serem capazes de compreender os processos de desenvolvimento econômico local e

agirem estrategicamente no mercado mutável e cada vez mais competitivo (SWINBURN; GOGA; MURPHY, 2006).

Uma das características mais marcantes da economia do século XX, de acordo com Giacomoni (2005), é o crescente aumento das despesas públicas. Tal situação é encontrada não apenas nos países de economia coletivizada, nos quais o Estado, por definição, é o grande agente econômico, mas também nas nações capitalistas avançadas, defensoras da livre iniciativa e da economia de mercado.

As MPE's são de suma importância para o Brasil e para o mundo, pois este segmento da economia atua como agente de inclusão econômico-social gerando postos de trabalho e renda para os envolvidos, tornando-se alicerce da livre iniciativa e da democracia brasileira. São responsáveis por gerar emprego, renda, cidadania e autoestima para os cidadãos que buscam no trabalho, ocupação e valorização como indivíduo. Os micros e pequenos negócios participam exaustivamente da economia, sendo o ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico. Em países mais desenvolvidos e com boa distribuição de renda, a participação no PIB destes negócios acontece em percentual equilibrado ao das grandes empresas, o que no Brasil chega somente próximo ao patamar de 20% (TORRES; MAYER; LUNARDI, 2013).

No contexto socioeconômico, o uso político do poder de compra do Município, que consiste na possibilidade de se obter bens, mercadorias e serviços, através de uma contraprestação financeira, é um mecanismo estratégico justificável e muito valioso para desenvolver políticas públicas voltadas para o desenvolvimento local, potencializar a economia da região, incentivando a capacitação tecnológica e a competitividade industrial, estimular as empresas locais a aumentar a qualidade de bens, serviços e obras, além de incentivar a formação de parcerias e arranjos produtivos locais (APL), com ganhos para a economia e o desenvolvimento dos municípios (BRASIL, 2006).

Percebe-se, que além de sua função básica para suprir a administração pública com bens e serviços, o processo de contratação pelo poder público pode representar uma política efetiva que viabilize estratégias locais de desenvolvimento econômico sustentável, visando a geração de emprego e renda, ou mesmo à erradicação da pobreza com diminuição das desigualdades sociais (CONTE, 2013). Os Municípios que visam o desenvolvimento da economia local e a ampliação da

competitividade das MPE's devem atentar-se as premissas estabelecidas pelo Capítulo V da LC nº 123/2006, o qual apresenta os tratamentos diferenciados às MPE's. Neste capítulo, a Lei assevera que toda nova obrigação que atingir os pequenos negócios deverá especificar, no instrumento que a instituiu, o tratamento diferenciado, sob pena de não ser aplicada às Micro e Pequenas Empresas.

Conforme o Sebrae (SEBRAE, 2022), entre os tratamentos diferenciados estão:

Registro e legalização de empresas - o processo de registro e legalização de empresas deve ter trâmite simplificado e unificado, com entrada única de dados e documentos e integração de todos os órgãos envolvidos por meio de sistema informatizado. Este deve permitir o compartilhamento de dados e a criação da base cadastral única de empresas;

Simples Nacional - Todas as atividades econômicas, com exceção das especificamente vedadas, podem optar pelo Simples Nacional, tendo como critério único o teto de faturamento (R\$ 4,8 milhões);

Fiscalização orientadora para os pequenos negócios - a fiscalização de Micro e Pequenas Empresas e de Microempreendedores Individuais, nos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, deve ser prioritariamente orientadora (educativa e não punitiva), baseada no critério de dupla visita, salvo nos casos em que a atividade ou a situação não for compatível com esse procedimento;

Participação de Micro e Pequenas Empresas nas licitações públicas - as licitações públicas realizadas nos âmbitos federal, estadual e municipal devem, obrigatoriamente, dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas como forma de promover o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica; E exportações pelas Micro e Pequenas Empresas - as MPE's optantes pelo Simples Nacional usufruirão de regime diferenciado para a exportação de bens e serviços. Os procedimentos para a habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio devem ser simplificados.

2.3 Legislação de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte

A primeira iniciativa de valorização das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil se deu na Constituição Federal de 1988. O país estava 30 anos atrasado em relação às principais economias do mundo, que desde os anos 1950 já destinavam tratamento diferenciado aos maiores geradores de empregos (SEBRAE, 2022).

Na Constituição de 1988, os artigos 170 e 179 instituíram que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam dispensar às ME's e EPP's tratamento jurídico diferenciado além de incentivá-las por meio da simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (SEBRAE, 2022).

A criação do Simples Federal pela Lei 9.317/1996 foi a primeira regulamentação dos artigos 170 e 179 da CF/1988. O Simples Federal visava descomplicar o recolhimento de tributos e contribuições federais e, mediante convênio, abranger a parcela devida aos Estados e Municípios.

A segunda iniciativa para a regulamentação dos artigos 170 e 179, foi a aprovação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte pela Lei 9.841, de 1999, que instituiu benefícios administrativos, trabalhistas, de crédito e de desenvolvimento empresarial. Contudo, como o Estatuto foi criado por Lei Ordinária Federal, sem poder legislativo sobre Estados e Municípios, assim, os seus benefícios estavam limitados à esfera de atuação do Governo Federal (SEBRAE, 2022).

A partir de 2003, os esforços para a criação de um ambiente mais favorável para as ME's e EPP's tornaram-se mais efetivos. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações posteriores, preveem nas contratações públicas a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micro e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (SEBRAE, 2022).

De acordo com os artigos 42 e 43 do Estatuto das MPE's, é facultado ao licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, fazer a prova da regularidade fiscal apenas para efeito de assinatura do contrato. Os documentos correspondentes devem ser apresentados mesmo que contenham

alguma restrição, uma vez que essas empresas terão concedido um prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para promoverem o saneamento das certidões com restrições (VOLPI, 2021).

Já o artigo 46, salienta que a microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial. A cédula de crédito micro empresarial é um título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público (VOLPI, 2021).

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, a legislação ressalta que deve ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa está amparada em um conjunto de instrumentos, dentre os quais uma espécie de revisão bibliográfica da literatura sobre o tema "compras públicas" articulando-o com ideias de desenvolvimento local e um estudo de caso a partir de sites eletrônicos, apresentando o histórico de valores das compras de ME's e EPP's de Boa Ventura/PB, demonstrando percentualmente a participação das Micro e Pequenas Empresas nas compras públicas do município.

O trabalho também se utiliza de pesquisa documental, a partir do uso de dados quantitativos. Esses dados foram obtidos por meio de registros administrativos do Portal de Compras Públicas Municipais com parceria do SEBRAE e TCE-PB para a obtenção de resultados em relação às compras realizadas nos anos de 2020 e 2021, no município de Boa Ventura/PB. Os dados informados são de exclusiva responsabilidade dos municípios, que prestam contas ao TCE-PB por meio do portal da transparência. Dessa forma, tal abordagem foi escolhida visto que os objetivos da pesquisa não pretendiam mensurar elementos rigorosamente

quantificáveis, mas sim compreender de que maneira as experiências de uso do poder de compra estão sendo utilizadas no contexto apresentado, a partir da descrição e análise da trama das relações sociais observáveis.

A escolha do município de Boa Ventura, se deu primordialmente, pela motivação em investigar e compreender a redefinição dos instrumentos estatais advindos de novos elementos identificáveis no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento local por meio da inclusão social e geração de renda na região.

Boa Ventura é uma cidade do Estado da Paraíba. O município se estende por 170,6 km² e conta com 5.751 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 31,5 habitantes por km² no território do município (IBGE, 2022).

O número total de Micro e Pequenas empresas no município de Boa Ventura é de 146 empresas, das quais 95 são microempreendedores individuais (MEI's), 50 são microempresas (ME) e uma 1 empresa de pequeno porte (EPP), conforme dados do portal DATASEBRAE (SEBRAE, 2022).

Uma vez delimitado o escopo da pesquisa, foi realizada a revisão bibliográfica contemplando as "compras públicas como indutor do desenvolvimento local". Para levar a cabo a pesquisa, lançou-se mão de um conjunto de instrumentos, focados na revisão da literatura, consultas em fontes de informações disponíveis publicamente.

Para nortear a pesquisa foi utilizada as modalidades de fomento às micro e pequenas empresas, previstas pelo artigo 179 da Constituição Federal de 1988, as quais definem o tratamento diferenciado na apresentação de documentação de forma simplificada, a redução das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e o incentivo financeiro de crédito, com taxas de juros diferenciados (BRASIL, 1988).

Foram relacionados no estudo os princípios referentes à licitação, do ponto de vista da Administração Pública e conforme prevê a legislação brasileira, conforme a LC n° 123/2006, que estabelece a possibilidade de tratamento diferenciado, para as empresas de pequeno porte, visando à geração de renda, de empregos e consequentemente do desenvolvimento para o município e região no qual é realizado o empreendimento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem grande importância em qualquer economia do mundo. Essas empresas são as únicas capazes de levar bens e produzir serviços em qualquer lugar para qualquer cidadão, do mais perto ao mais remoto, a fim de atender necessidades individuais ou coletivas (EVERTON JÚNIOR, 2017).

O empreendedorismo alcançou uma marca histórica no Brasil, em 2021. Segundo levantamento feito pelo Sebrae, com base em dados da Receita Federal, o ano passado registrou um recorde de novos pequenos negócios. Foram mais de 3,9 milhões de empreendedores que se formalizaram em busca de obter uma fonte de renda ou para realizar o sonho de serem donos da própria empresa. Esse número representa um incremento de 19,8% em relação a 2020, quando foram criados 3,3 milhões de CNPJ; e de 53,9% em relação a 2018, quando foram formalizados 2,5 milhões de micro e pequenas empresas. Do total de CNPJ criados em 2021, 3,1 milhões optaram por ser MEI, o que corresponde a 80% dos negócios abertos. As microempresas correspondem a 17,35% (682,7 mil) das empresas abertas em 2021, e nesse ano, também apresentaram o maior número de empresas desse porte da série histórica (SEBRAE, 2022).

Os administradores públicos possuem múltiplas razões para fomentar iniciativas que ampliem as compras governamentais das MPE's. Nos certames realizados em todo o território nacional, as licitações para microempresas e empresas de pequeno porte fazem parte do cotidiano. As ME's e EPP's são responsáveis por cerca de 51% dos empregos formais no país e ainda de 25% do PIB (ARAÚJO, ZANETTI, 2020).

Para proporcionar uma reflexão concernente, foram analisadas as compras públicas do município de Boa Ventura/PB. Desta forma, foi possível averiguar se o Município está agindo, segundo a legislação, disponibilizando as modalidades de fomento, para dar preferência às micro e pequenas empresas, nas contratações públicas, garantindo o tratamento diferenciado na prática.

A tabela 1 demonstra o montante de capital gasto com compras públicas do município de Boa Ventura/PB e apresenta o valor total de compras, o valor homologado para as micro e pequenas empresas, nos anos de 2020 e 2021.

Ao analisar relatórios do município que prestou contas ao TCE-PB no ano de 2020 e 2021, com as informações gerenciais de compras e contratações públicas

com participação de micro e pequenas empresas, encontra-se um cenário que chama a atenção, que é a baixa participação das Micro e Pequenas empresas nas Compras Públicas do município ora em comento. Esses dados foram obtidos a partir de análise de documentos gerados pelo departamento de contabilidade do município de Boa Ventura e inseridos no portal da transparência da prefeitura.

Ressalta-se que os recursos gastos com as MPE's, para atender as demandas de compras são, ainda, abaixo do esperado, tendo em vista que no ano de 2021 esse valor representou pouco menos de 25% das compras públicas que foram homologadas para micro e pequenas empresas, conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Valores de Compras Públicas em 2020 e 2021.

CIDADE	ANO	VALOR TOTAL DAS COMPRAS	VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA MPE's	%
BOA VENTURA	2020	7.259.248,31	976.874,00	13,5
BOA VENTURA	2021	8.119.492,38	2.016.184,65	24,8

Fonte: Prefeitura municipal de Boa Ventura

No entanto, no comparativo com o ano anterior (2020), percebe-se um aumento incremental no percentual que representa as compras públicas homologadas para as MPE's, passando de 13,5% para 24,8%.

Conclui-se que no decorrer dos anos de 2020 e 2021 houve um crescimento favorável para o desenvolvimento local, tendo em vista o aumento considerável no volume de recursos destinados às MPE's através das compras públicas do município de Boa Ventura. Nesse sentido, com o aumento dos recursos injetados nas empresas locais através das compras públicas, pode-se concluir que essas empresas gerarão mais empregos, contribuindo com a melhoria do desenvolvimento local do município.

Embora o contexto da análise tenha apresentado um aumento das MPE's no Brasil, identificamos a existência de alguns obstáculos para o acesso das MPE's ao mercado de compras públicas como: dificuldades na obtenção de informações; Falta de conhecimento a respeito de procedimentos de licitação; Extensão dos contratos; Espaço curto de tempo para a preparação da proposta; Custo da preparação da proposta (já que muitos custos são fixos, as MPE's deparam com custos desproporcionalmente altos, em comparação com as empresas maiores); Gastos administrativos excessivamente elevados.

O principal risco é o simples fato de a empresa não estar preparada para uma licitação pública. Para tal empreitada, o empresário deve avaliar a sua capacidade produtiva, os custos, a questão da entrega, a determinação de seus preços mínimos, a margem de lucro, etc. Além disso, deve considerar o fluxo de produção para atender os clientes antigos e a demanda gerada pela participação no processo licitatório (GALVAO, 2017). No entanto, este cenário promove grande otimismo frente ao uso do poder de compra governamental em prol do desenvolvimento econômico, a medida que o aumento de capital gasto com as MPE's nas aquisições públicas contribuiu para que a visão tradicional que se tem desse setor possa ser ampliada, a fim de apoiar ou estimular segmentos vulneráveis ou estratégicos da sociedade (CHAVES; BERTASSI; SILVA, 2018).

Nas últimas décadas, as MPE's vêm adquirindo uma importância crescente no país, pois é inquestionável o relevante papel socioeconômico desempenhado por estas empresas. As prerrogativas concedidas às MPE's possuem como objetivos a promoção do desenvolvimento local.

Dentre os benefícios garantidos às MPE's, destacam-se principalmente a regulamentação fiscal, a realização de licitações exclusivas para ME e EPP nas contratações de até R\$ 80 mil e a regulamentação da possibilidade de reservar, para essas empresas, até 25% do valor das contratações de bens e serviços. A LC 123/2006 prevê, ainda, que em licitações de valor superior a R\$ 80 mil, os órgãos contratantes podem exigir a subcontratação de empresas de menor porte. No caso de empate em licitações pelo critério de menor preço, a preferência será das ME's e EPP's (CABRAL; REIS; SAMPAIO, 2015).

Frossard e Câmara (2010) acreditam no potencial de desenvolvimento econômico originado pelas empresas de pequeno e médio porte e elucidam que, quando se fala em contratações públicas, deve-se ir além da dimensão econômica, avançando no sentido da finalidade da ação governamental com foco também na esfera social. É necessário intensificar a divulgação das vantagens sobre as compras realizadas pela administração pública no desenvolvimento local, atribuindo novos significados ao gasto público a partir de suas compras.

O volume dos gastos públicos pode trazer um grande impacto socioeconômico, através do aumento do número de empregos e do fomento ao empreendedorismo local, além de servir como um instrumento de destaque da ação

governamental dado ao poder de compra do setor público. Assim, acredita-se que com o aumento do faturamento das MPE's locais através das compras públicas, haverá um forte estímulo ao desenvolvimento local, em especial a economia do próprio município e de regiões com menor índice de desenvolvimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar a legislação apropriada para o certame relacionado às compras governamentais, com foco na participação das micro e pequenas empresas nos procedimentos licitatórios, e o papel do Município como fomentador do desenvolvimento local, bem como a contratação das empresas locais. Para isso escolheu-se por realizar um estudo de caso do município de Boa Ventura/PB.

O estudo teve como ponto principal a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios. Apresentar as compras governamentais como ferramenta de apoio ao desenvolvimento local, e os principais benefícios oferecidos pela LC 123/2006 (Estatuto das micro e pequenas empresas). Os gestores públicos devem atentar para ações que tenham por finalidade o incentivo à economia local e o apoio a empreendedores e empresas locais, consideradas as grandes disparidades de desenvolvimento territorial ao longo de todo o país.

O tema apresenta como relevante tendo em vista o aumento cada vez maior no número de micro e pequenas empresas no Brasil, além da alta representatividade desses pequenos negócios no Produto Interno Bruto (PIB). Como limitação da pesquisa, cita-se o pouco número de pesquisas quantitativas sobre o tema e a complexidade na busca de informações no portal da transparência de alguns pequenos municípios brasileiros, entre os quais encontra-se o município de Boa Ventura.

Conclui-se, portanto, que a utilização de licitação como instrumento de política pública é mais complexa do que apenas estabelecer como objetivo a “[...] promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e local” (Brasil, 2015), conforme dispõe a legislação que concede prerrogativas às MPE's nas aquisições públicas. É preciso avançar muito na discussão acerca da utilização do poder de

compra do Estado como potencial indutor de desenvolvimento local. A reflexão que se propõe é se a licitação pública é a ferramenta mais adequada para se alcançar esse objetivo. Cumpre ressaltar que o presente estudo apresenta implicações para a prática, uma vez que, a partir dos resultados obtidos, pode-se contribuir para que todas as partes envolvidas (MPE's, legisladores e organizações públicas contratantes) promovam uma melhor adequação dos mecanismos de incentivos para a participação das MPE's nos certames.

A partir destes resultados, propõe-se um estudo mais aprofundado no que diz respeito aos obstáculos enfrentados pelas micro e pequenas empresas para o acesso ao mercado de compras governamentais. Traçando um modelo de gestão de compras públicas para municípios de pequeno porte. Diante do disposto, a pesquisa contribui teoricamente com o aperfeiçoamento da utilização do poder de compras dos municípios para o fomento das micro e pequenas empresas locais, visando a promoção do desenvolvimento local, especificamente em municípios de pequeno porte, uma vez que nestes ainda não constam estudos publicados na literatura acadêmica.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Hugo Tavares; ZANETTI, Elizabeth. **Licitações para microempresas e empresas de pequeno porte**. Revista Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/licitacoes-para-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte/>. Acesso em: 26 out. 2022.

BOA VENTURA, Prefeitura Municipal de. Secretaria de finanças: Departamento de contabilidade. **Dados sobre as despesas realizadas em 2021**. Boa ventura, 2022. Disponível em: <http://boaventura.pb.gov.br/assuntos/portal-da-transparencia?acao=aHR0cHM6Ly9wb3J0YWxkYXRyYW5zcGFyZW5jaWEucHVibGljc29mdC5jb20uYnlvc2lzdGVtYXMvQ29udGFiaWxpZGFkZVB1YmxpY2EvTXRkMy9kZW1vbnN0cmF0aXZvcw==&m=8>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de out. de 2022.

_____. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília,

22 jun. 1993. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 25 de out. 2022.

_____. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 de out. de 2022.

_____. (2015). Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015. **Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa; SAMPAIO, Adilson da Hora. **Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica**. Revista de Administração, São Paulo, v. 50, n. 4, p. 477-491, 2015.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada**. 2 ed. Editora Juspodivm. Salvador: 2022.

CHAVES, Fernanda Rodrigues Drumond; BERTASSI, André Luís; SILVA, Gustavo Melo. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v. 8, n. 1, p. 77-101, jan./abr. 2019.

CONTE, Nelton Carlos. **O poder de compras dos municípios como fator de desenvolvimento local/regional**. In: Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 6, 2013, Santa Cruz do Sul/RS. Anais... Santa Cruz do Sul: Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 2013.

EVERTON JÚNIOR, Antônio. MPE: **avanços importantes para as micro e pequenas empresas 2017-2018**. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2017. 98 p. Disponível em: https://www.fecomerciomg.org.br/wp-content/uploads/2018/01/mpe_-_avancos_importantes_2017-2018.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2022.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **O governo contratando com a Micro e Pequena Empresa: o estatuto da Micro e Pequena Empresa fomentando a economia do país**. Brasília: SEBRAE, 2017. 196 p. Disponível em:

[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/965e9409d93647cb97f0702e3017995d/\\$File/7770.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/965e9409d93647cb97f0702e3017995d/$File/7770.pdf). Acesso em: 20 junho de 2022.

FROSSARD, Leila Barbieri de Matos; CÂMARA, Leonor Moreira. **Poder de compras da administração pública federal: novas perspectivas para o debate acadêmico**. In: Encontro de Administração Pública e Governança, 4, 2010, Vitória, Anais... Vitória: ENAPG, 2010, p. 1-16.

GALVAO, Heveraldo. **Acesso aos mercados de compras públicas como estratégia de desenvolvimento econômico dos pequenos negócios**. Revista dos Tribunais, v. 961, 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTrib_n.961.08.PDF. Acesso em: 21 out. 2022.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/boa-ventura/panorama>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

NAPOLI, Laís. **Compras governamentais: Cinco estatísticas que você precisa conhecer**. 2019. Disponível em: <https://cortexintelligence.com/blog/vendas/comprasgovernamentais-5-estatisticas-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 16 junho de 2022.

RIBEIRO, Cássio Garcia. Desenvolvimento tecnológico nacional: o caso KC-390. In: RAUEN, André Tortato (Org.). Políticas de inovação pelo lado da demanda no Brasil. Brasília: IPEA, 2017. cap. 6, p. 235-288.

RIBEIRO, Cássio Garcia; INÁCIO JÚNIOR, Edmundo. **O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006-2017): Mensuração e Análise**. Texto para discussão n.º 2.476. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9315/1/td_2476.pdf. Acesso em: 15 mai. 2022.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Cartilha Do Comprador: Os novos paradigmas da administração pública**. Brasília: SEBRAE, 2014.

Disponível em:

[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/8ca048d797040402798a8b5a2597462f/\\$File/4971.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/8ca048d797040402798a8b5a2597462f/$File/4971.pdf). Acesso em: 25 mai. 2022.

_____, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Agência Sebrae de Notícia: **Participação das MPE nas compras públicas cresceu 93% nos últimos três anos**. Brasília: SEBRAE, 2022. Disponível em:

<https://agenciasebrae.com.br/brasil-empendedor/participacao-das-mpe-nas-compras-publicas-cresceu-93-nos-ultimos-tres-anos/>. Acesso em: 25 set. 2022.

_____, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Histórico da Lei Geral**. Brasília: SEBRAE, 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral,8e95d6d4760f3610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 20 set. 2022.

_____, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa: Conheça os benefícios da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Brasília: SEBRAE, 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa,46b1494aed4bd710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 20 agost. 2022.

_____, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Brasil alcança recorde de novos negócios, com quase 4 milhões de MPE**. Brasília: SEBRAE, 2022. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/brasil-alcanca-recorde-de-novos-negocios-com-quase-4-milhoes-de-mpe,b7e02a013f80f710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 10 out. 2022.

_____, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **DATASEBRAE**. Brasília: SEBRAE, 2022. Disponível em: <https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

SWINBURN, Gwen; GOGA, Soraya; MURPHY, Fergus. **Desenvolvimento Econômico Local: Um manual para a implementação de estratégias para o desenvolvimento econômico local e planos de ação**. 2006. Disponível em: <https://www.fundacaoabh.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Desenvolvimento-Econo%CC%82mico-Local.pdf>. Acesso em: 26 maio de 2022.

TORRES, Nizani Bonamigo; MAYER, Lourenço; LUNARDI, Paulo Roberto Sbaraini. Programa Fornecer – **compras públicas para micro e pequenas empresas: licitações como política pública**. In: Congresso CONSAD de Gestão Pública, 6, 2013, Brasília. Brasília: Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2013.

VOLPI, Murilo Alan. **O Conteúdo Jurídico-Tributário do Princípio do Tratamento Favorecido a Pequenas Empresas**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.